



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica



PARECER Nº 263/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

INTERESSADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INTERESSADO: SECRETARIO DE OBRAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIO DE SAÚDE

INTERESSADO: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ASSUNTO: PARECER – PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – CONTRATO Nº 266/2019; Nº 270/2019; Nº 268/2019; Nº 267/2019; Nº 271/2019 E Nº 269/2019.

Senhor Prefeito,  
Senhor Secretário.

**RELATÓRIO**

O senhor Pregoeiro deste município encaminhou para apreciação e parecer jurídico os Memorandos abaixo, onde pugnam os senhores secretários municipais deste município, ADITIVO de prazo de seus respectivos contratos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 01 de janeiro de 2020, pois há saldo em estoque dos itens, relacionados nos memorandos, oriundos do Pregão Presencial nº 013/2019, para a **aquisição de combustível e lubrificantes, para as secretaria de Administração e Finanças, Obras, Trabalho e Inclusão Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde**, com a empresa F. W. AGUIAR LTDA-ME.

Memorando nº331/2019-SEMMAG, onde o senhor secretário de Meio Ambiente, pugna pela aquisição de combustível, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção de veículos e máquinas utilizadas no apoio as atividades dos serviços de limpeza pública e ações de monitoramento de desmatamento e fiscalização na zona urbana e rural deste município.

Memorando nº 1237/2019-SEMEC, onde o senhor prefeito, na representação da secretaria de Educação, pugna pela aquisição de combustível, conforme PBS em anexo, para serem utilizados nos veículos da secretaria, que transportam alunos do ensino fundamental das zonas urbana e rural deste município.

Memorando nº286/2019-SEMOB, onde o senhor secretário de Obras, pugna pela aquisição de combustível Diesel S10 e Diesel comum, Óleo Lubrificante, gasolina comum, para atender as necessidades de abastecimento desta secretaria e máquina pesadas nos serviços de terraplenagem e iluminação pública, na zona urbana e rural, e os grupos geradores das comunidades da região da costa do Amazonas deste município.

Memorando nº613/2019-SETRINS, onde a senhora secretária de Trabalho e Inclusão Social, pugna pela aquisição de combustível, destinados aos veículos dos



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica



serviços e programas do Bolsa Família, conselho tutelar, centro de referência de assistência social-CRAS (terra Amarela e Planalto e Serviço de Acolhimento Institucional-SAI) operacionalizados pela Secretaria.

Memorando nº506/2019-SESMA, onde o senhor secretário de Saúde, pugna pela aquisição de combustível, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção de veículos vinculados a secretaria de saúde

Também pugna o senhor Pregoeiro deste município encaminhou para apreciação e parecer jurídico os Memorandos abaixo, onde pugnam os senhores secretários municipais deste município, ADITIVO de prazo de seus respectivos contratos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2020, pois há saldo em estoque dos itens, relacionados nos memorandos, oriundos do Pregão Presencial nº 013/2019, com a empresa ADERALDO PNEUS LTDA.

Memorando nº 1236/2019-SEMEC, onde o senhor prefeito, na representação da secretaria de Educação, pugna pela aquisição de combustível e lubrificante através do contrato 271/2019, conforme PBS em anexo, para serem utilizados nos veículos da secretaria, que transportam alunos do ensino fundamental das zonas urbana e rural deste município.

Em justificativa apresentada, alegam que os contratos original tem prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2019, e há saldo contratual e por isso, a demora em um novo processo licitatório além de levar tempo, poderá ensejar em demora na prestação de serviços para o município.

É o relatório.

#### **DO DIREITO**

Senhor Secretário, o parecer jurídico é uma orientação jurídico fundamentada e não a vinculação ou decisão do problema. Todavia, por dever de ofício o procurador deverá analisar a todos os requisitos explícitos e implícitos do procedimento administrativo ora posto à baila para análise.

No presente caso, há possibilidade de dilatação do prazo contratual em decorrência do que prevê o art. 57, II §2º da Lei nº 8.666/93, bem como previsto na clausula nona do contrato já existente e em vigor.

No presente caso o pedido de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os quais poderão sofrer alterações como no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*

O que se demonstra no pedido e em sua justificativa é que não serão obedecidas todas as normas e o preço contratado, não havendo qualquer modificação ou aumento em relação aos valores unitários planilhados, assim, não há, no meu entender qualquer prejuízo ao erário municipal, bem como acarretara perda ou prejuízo para a administração.

#### **CONCLUSÃO**

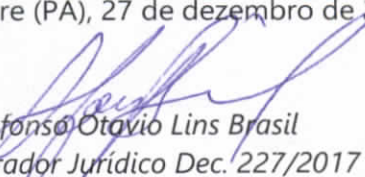
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 01 de janeiro de 2020, e de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2020, com a empresa ADERALDO PNEUS LTDA, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

S.M.J.,  
É o parecer!

Monte Alegre (PA), 27 de dezembro de 2019.

  
Afonso Otávio Lins Brasil  
Procurador Jurídico Dec. 227/2017  
OAB/PA nº 10628